



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004697/2025

Processo: 10922-00 2025

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Juraci Scheffer -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4697/2025, que encaminha o Projeto de Lei que "Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.989, de 19 de agosto de 2024 e no inciso II, do art. 49 da Lei nº 15.042, de 26 de dezembro de 2024, para os fins que especifica."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Pois bem, foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 279/2025, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Nota-se que, por meio da mensagem que encaminha a presente proposição, a proposta é embasada no inciso V, do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Além disso, a justificativa destaca que a medida se alinha com a orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que os valores apresentados no Quadro Demonstrativo de Destinação de Recursos - DDR, deverão ser inseridos na Lei Orçamentária vigente por meio de apuração de superávit financeiro.

Nesse sentido, a proposição objetiva garantir que as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) possam ser cumpridas mesmo com a chegada de receitas não planejadas, permitindo à administração municipal agir em conformidade com as normas fiscais e com a fiscalização do TCE/MG.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerando o parecer jurídico exarado, opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

